

FRAS-LE S.A.

Companhia aberta de capital autorizado

CNPJ 88.610.126/0001-29

NIRE 43.300.004.350

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DE EMISSÃO DA FRAS-LE S.A., REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2024

1. Data, Horário e Local: Realizada em 12 de setembro de 2024, às 14 horas, tendo sido dispensada a realização de videoconferência, em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que a Assembleia foi considerada como realizada na sede na Fras-Le S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), para fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. Convocação: Dispensada a convocação por edital, em razão da presença dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Companhia ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Cláusula 8.1.5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fras-Le S.A.*" celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário") em 9 de junho de 2020, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão").

3. Presença: Presentes Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação, representantes legais do Agente Fiduciário e os representantes da Companhia.

4. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o(a) Sr(a). **Daniela Vieira Bragarbyk**, eleito(a) pela maioria dos Debenturistas presentes, que convidou o(a) Sr(a). **Luís Eduardo Ferreira Rodrigues** para secretariá-lo(a).

5. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia:

- (i) alteração da redação das Cláusulas 4.10 e 6.1, alínea (n), item (iii), de forma a adequar, em linha com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a menção ao jornal de grande circulação e da página da rede mundial de computadores utilizados pela Emissora;

- (ii) alteração da redação da Cláusula 5.1, alíneas (o), (p) e (s), de forma a ajustar os valores de corte (*threshold*) ou exceções, conforme o caso, aplicáveis a tais hipóteses eventos de vencimento antecipado;
- (iii) alterar a redação da Cláusula 6.1, alínea (c), de forma a esclarecer que a obrigação constante em tal cláusula não abarca eventuais controladas da Emissora adquiridas após celebração da Escritura de Emissão; e
- (iv) autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, adote todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

6. Deliberações: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em Circulação deliberaram:

- (i) alteração da redação das Cláusulas 4.10 e 6.1, alínea (n), item (iii), de forma a adequar, em linha com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a menção ao jornal de grande circulação e da página da rede mundial de computadores utilizados pela Emissora, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"4.10. Publicidade

Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na forma de aviso, em jornal de grande circulação da sede da Emissora usualmente utilizado para as suas publicações, e (ii) imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, na página da Emissora na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico – Internet.

(...)

6.1. *Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, está adicionalmente obrigada a:*

(...)

(n) *sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:*

(...)

(iii) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

(...)”

- (ii)** alteração da redação da Cláusula 5.1, alíneas (o), (p) e (s), de forma a ajustar os valores de corte (*threshold*) ou exceções, conforme o caso, aplicáveis a tais hipóteses eventos de vencimento antecipado:

"5.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.2, 5.3 e seguintes a seguir, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

(...)

(o) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura previstos em qualquer contrato financeiro;

(p) observados os respectivos prazos de cura, vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora, decorrente de qualquer dívida bancária ou operações de mercado de capitais, local ou internacional, em montante, individual ou agregado, superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(...)

(s) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma onerosa, de seus ativos em valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, apurado com base nas informações financeiras trimestrais da Emissora objeto de revisão limitada divulgadas no trimestre imediatamente anterior à ocorrência do fato, de maneira individual ou

agregada, cumulativamente durante toda a existência das Debêntures. Para fins de apuração do limite acima, não serão computadas cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência de imóveis registrados no balanço patrimonial auditado da Emissora, no valor, individual ou agregado, de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), e desde que a totalidade dos recursos decorrentes de tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência seja incorporada ao patrimônio líquido da Emissora. O limite de 20% (vinte por cento) referido acima poderá ser ultrapassado desde que **(i)** referida cessão, venda, alienação e/ou transferência seja realizada entre a Emissora e outras empresas Controladas direta ou indiretamente pela Randon; **(ii)** tais cessões, vendas, alienações e/ou quaisquer formas de transferência sejam previamente autorizadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(iii)** anteriormente à cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de que trata este item, a critério da Emissora, (a) a Randon e/ou a Emissora, constituam em benefício dos Debenturistas, garantias reais de (ou equivalentes a) 1º (primeiro) grau, em montante equivalente à operação pretendida, ou (b) contratem, em benefício dos Debenturistas, em montante equivalente à operação pretendida, fiança bancária junto a quaisquer das seguintes instituições: Itaú Unibanco S.A.; Banco Bradesco S.A.; Banco do Brasil S.A.; ou Banco Santander (Brasil) S.A.;"

- (iii)** alterar a redação da Cláusula 6.1, alínea (c), de forma a esclarecer que a obrigação constante em tal cláusula não abarca eventuais controladas da Emissora adquiridas após celebração da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"6.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, a Emissora, está adicionalmente obrigada a:

(c) cumprir, e fazer com que as Controladas, se houver, cumpram, a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente relativa à saúde e segurança ocupacional, e a legislação e regulamentação referente a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas a de escravo ("Legislação Socioambiental"), exceto em relação àquelas matérias que **(i)** estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas Controladas, se houver, desde que tal discussão gere efeito suspensivo com relação à exigibilidade da aplicação de referida norma; e **(ii)** cuja discussão não lhe afete de forma material e relevante a reputação. Para todos os fins e efeitos, descumprimentos relacionados às Controladas cujo controle (na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) venha a ser adquirido pela Emissora ou por alguma Controlada da Emissora após a assinatura desta Escritura de Emissão não estarão sujeitas ao cumprimento das obrigações aqui previstas desde que: **(i)** o descumprimento tenha ocorrido antes da data em que a Emissora ou sua Controlada tenha

efetivamente assumido o controle (na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da referida Controlada; e (ii) a Emissora tome tempestivamente todas as medidas necessárias à regularização de tal descumprimento;"

- (iv) autorizar o Agente Fiduciário, para que em conjunto com a Emissora, adote todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de aditamento à Escritura de Emissão.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata têm o significado que lhes é dado na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observância às decisões tomadas pelos Debenturistas. Assim, reforça que os investidores são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (Código Civil Brasileiro), em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa

com a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pela Companhia e pelo Agente Fiduciário.

[Confere com o original lavrado em livro]

Caxias do Sul, 12 de setembro de 2024.

Daniela Vieira Bragarbyk
Presidente

Luís Eduardo Ferreira Rodrigues
Secretário(a)